



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.368, DE 21 DE Março DE 2025.

Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É reestruturado o Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei nº [1.984](#), de 27 de maio de 1993 que se regerá pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação, órgão de natureza deliberativa, tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas habitacionais de caráter social do Município e acompanhamento do Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a proporcionar apoio e suporte à política habitacional do Município visando aos programas de atendimento à população de baixa renda.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas e vilas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Financiamento de material de construção;
- VII - Fornecimento de Projetos Habitacionais Populares Padrão;
- VIII - Ações de fomento à construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda;
- IX - Constituição de Mutirões Habitacionais;
- X - Regularização de áreas urbanas;

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - Rendas provenientes de aplicações de seus recursos nos mercados financeiros de capitais;

VIII - Recursos de programas habitacionais já existentes no Município;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

Art. 6º. O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com referência ao Fundo Municipal de Habitação:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - planejar conjuntamente com o Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas habitacionais do Município, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual no caso de utilização de recursos vindos dos respectivos orçamentos, submetendo a aprovação do referido Conselho;

III - implantar o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Fundo, articulando as atividades dos demais órgãos da Administração Municipal nos aspectos inerentes à consecução dos objetivos dos programas aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo fornecidas pela Contabilidade Geral do Município;

V - solicitar despesas e aquisição de materiais e acompanhar convênios e contratos que o Município vier a firmar com referendo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 09 (nove) membros.

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) Representante do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

II - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau.

III - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;

IV - 01 (um) representante dos Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação;

V - 01 (um) representante da Associação Marauense da Pessoa com Deficiência;

VI - 01 (um) representante da Defesa Civil;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação, serão indicados pelas áreas nele representados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 3 de 7

e designados por ato do Prefeito, devendo residir no Município e seu mandato será gratuito, sendo sua função considerada de relevante interesse público;

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será por dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A cada representante titular corresponderá um suplente da mesma representação.

§ 4º. Em caso de não comparecimento do titular ou do seu respectivo suplente a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, implicará na substituição da entidade, que deverá ser avisada, no entanto, após a segunda falta consecutiva, ou quinta alternada.

§ 5º. O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem escolhidos mediante consenso de seus integrantes em reunião previamente convocada para esse fim, com mandato de dois (2) anos, permitida recondução por igual período uma única vez.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente de forma Bimestral e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 2/3 dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples em relação ao número de membros do Conselho, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação, que é órgão de caráter deliberativo, terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - Participar na organização e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a sua responsabilidade;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais propostos pelo Município;

VIII - Opinar, sugerir e aprovar Programas Habitacionais propostos pelo Município;

IX - Fiscalizar e propor medidas de aprimoramento na aplicação dos recursos do Fundo visando a consecução dos objetivos dos programas voltados a população de baixa renda;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Autorizar convênios e contratos, inclusive empréstimos, nos termos do disposto no inciso V do art. 7º desta Lei.

Art. 12. O Fundo de que trata a presente Lei terá duração indeterminada.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.945, de 06 de junho de 2000, nº 4.755 de 20 de dezembro de 2011, nº 1.984 de 27 de maio de 1993, e nº 2.465 de 11 de setembro de 1996, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.369, DE 21 DE Março DE 2025.

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 01/03/2026, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

01 Psicólogo.

Parágrafo Único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º. Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º. As contratações visam atender a demanda de trabalho da secretaria, dentro do previsto na legislação.

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º. As funções públicas serão supridas através de processo seletivo simplificado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 4 de 7

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.370, DE 21 DE Março DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.434 de 04 de abril de 2018 que dispõe sobre a gratificação de serviço devida ao servidor efetivo responsável pela folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.434 de 04 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação de serviço será paga mensalmente no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), aos servidores designados por portaria, encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e atitudes.”

Art. 2º. O valor estabelecido a título de gratificação será aplicado a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.371, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal 6.116 de 05 de maio de 2023 que dispõe sobre a gratificação de serviço, devida ao servidor efetivo responsável por atuar como Tesoureiro no Poder Legislativo Municipal.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 6.116 de 05 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação de serviço será paga mensalmente no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), aos servidores designados por portaria, encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e atitudes.”

Art. 2º. O valor estabelecido a título de gratificação

será aplicado a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.372, DE 21 DE Março DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios por reconhecimento aos servidores públicos municipais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios de reconhecimento aos servidores públicos municipais, até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios que trata o caput deste artigo destinam-se aos servidores que, no ano de 2024 e 2025, completarem, 15, 20, 25, 30, 35, 45 e 50 anos de serviço ao Município.

Art. 2º. Os recursos para aplicação da presente Lei constam na Lei Orçamentária vigente, em verba consignada à Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0002.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras - 697.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 26/2025, de 21 DE Março de 2025.

Constitui e nomeia a Junta de Julgamento de Defesas dos Autos de Infração emitidos pelo Departamento do Meio Ambiente.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 5 de 7

RESOLVE:

Art. 1º. **CONSTITUIR** a Junta de Julgamento de Defesas dos Autos de Infração, emitidos pelo Departamento do Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2008 de 18 de agosto de 2008.

Art. 2º. **NOMEAR** para integrarem a Junta, os membros abaixo descritos:

TITULARES:

Eliza Poloni Sartor - DEPLAN;

Aline Sarturi - Secretaria de Administração;

Malgarete Alessi Langwinski - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

Murilo Pinheiro Barbosa - Secretaria de Mobilidade Urbana e Zeladoria;

Patrícia Dal Moro - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau;

SUPLENTE:

Maria Karoline Bebber - Deplan;

Marcelo Scandolaro - Secretaria de Administração;

Leandra Gonçalves Ribeiro - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

Jennifer Bier da Rosa - Secretaria de Mobilidade Urbana e Zeladoria;

Virginia Menegussi - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 102/2023, de 25 de setembro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE:

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 186, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - RH.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** adicional de insalubridade em grau médio (20%) para a servidora ocupante do cargo de Atendente Educacional **Sara Poloni Portella**, matrícula funcional nº 69225 a contar de 03/03/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/03/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de março de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 187, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - RH.

ALTERA NÍVEL.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **ALTERAR** o Nível, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o Servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível
6009	Bernardete Gasparin Colett	Servente	II

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de março de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

EDITAL N.º 08/2025 - DIVULGAÇÃO DAS NOTAS

PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

A Sra. Naura Bordignon, Prefeita Municipal de Marau/RS, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura N.º 01/2024, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS NOTAS PRELIMINARES

1.1 As Notas Preliminares dos candidatos que realizaram a Prova Teórico-Objetiva encontram-se no **Anexo I** deste edital.

1.2 Os candidatos poderão consultar as suas respectivas grades de respostas referentes a essa fase, no site da FUNDATEC.

1.3 Os candidatos que tiveram atendimentos intempéstivos no dia de realização da prova, constam no **Anexo II** deste edital.

1.4 Os candidatos eliminados no dia de prova não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 6 de 7

terão suas grades de respostas corrigidas, conforme 6.23.1 do Edital de Abertura.

1.4.1 A relação dos números de inscrição dos candidatos eliminados e seus respectivos motivos de eliminação, encontra-se no **Anexo III** deste edital.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos interessados em interpor recurso contra a Nota Preliminar e demais especificações contidas neste Edital poderão manifestar-se no período de **24/03/2025 a 27/03/2025**, através do Formulário Online de Recurso das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva, conforme disposto no item 10 do Edital de Abertura.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I - Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva;

ANEXO II - Atendimentos intempestivos;

ANEXO III - Lista de Candidatos Eliminados.

Marau, 21 de março de 2025.

Naura Bordignon,

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATANTE: Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24/Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.912, de 04 de abril de 2022 e Plano de Trabalho.

OSC/CNPJ: ASSOCIAÇÃO MENINOS DA VILA /CNPJ: 27.461.410/0001-96 - Contrato Administrativo para aquisição de cotas de patrocínio nº 092/2025

OBJETO: Aquisição de Cotas de Patrocínio para a Associação Meninos da Vila - AMDV, para representatividade do Município de Marau e participação nas competições regionais e estaduais.

VALOR: R\$ 16.500,00

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24/Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.912, de 04 de abril de 2022 e Plano de Trabalho.

OSC/CNPJ: CRISTIAN ALEXANDRE GOETZ, inscrito no CPF nº 024.876.660-05/ Contrato Administrativo para aquisição de cotas de patrocínio nº 091/2025

OBJETO: Aquisição de Cotas de Patrocínio para o atleta Cristian Alexandre Goetz, para representatividade do Município de Marau nas competições regionais e estaduais, na categoria profissional de BOXE e também do KICKBOXING com base no Calendários Oficiais das Federações e Confederações WAKO, CBKB e F'RMK - 2025

VALOR: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2026

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde - ESF Santa Lúcia, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos em anexo; **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 09/04/2025 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 09/04/2025 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 21 de março de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

REGISTRO DE PREÇOS 18/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota do Município; **Critério de julgamento:** Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 08/04/2025 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 08/04/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 21 de março de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

REGISTRO DE PREÇOS 19/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1794

Página 7 de 7

não perecíveis para atender a demanda da alimentação escolar das EMEI's, EMEF's e Entidades do Município;
Critério de julgamento: Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 02/04/2025 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 02/04/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 22 de março de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

.....